

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegocia" O VADO

Ao experiente Sala de Sessao

2 4 MAID 2017

REQUERIMENTO Nº 120/2017

MAURICIO GOMES - PSB, e vereadores abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, requerendo que se faça cumprir a Lei Municipal Nº 1.482/06, DE 28 DE JUNHO DE 2.006, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do na Sessão

2 4 MAID 2017

Secretário(a)

## **JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Lei Municipal de nº 1.482/06, está em vigor em nosso Município desde 2006, mas não está sendo cumprida;

Considerando que o caput do Art.1° e seu Parágrafo único da Lei Municipal n° 1.482/06, estabelece que:

"Art. 1º - Fica assegurado aos professores, em atividade ou aposentado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, espetáculos artísticos, eventos culturais, shows, eventos esportivos, festas populares e todo o mais que possibilite acesso a cultura, esporte, lazer e entretenimento, no município de Sorriso".

"Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado".

Art. 2° - O atestado da condição de professor da rede de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente, (Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria de Estado de Educação) ou por meio do contra-cheque com carteira de identidade.

Considerando que a referida lei normatiza em seu artigo 3º, que a Administração Municipal:

"Art. 3° - A Prefeitura Municipal fornecerá e fará constar na entrada de todos os eventos citados no capítulo primeiro, em local visível, cartaz informativo dos benefícios desta Lei, além de dar ampla publicidade e divulgação desta Lei".







## Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que ao expedir alvará de funcionamento para qualquer evento citado no 1º artigo da referida Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Considerando que com o cumprimento da Lei estaremos melhorando e proporcionando mais qualidade de vida dos professores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2017.

MAURICIO GOMES Vereador PSB

PROF<sup>a</sup>. MARISA Vereadora PTB BRUNO DELGADO Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR PROFESILVANA Vereadora PTB FABIO GAVASSO Vereador PSB